



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

## **ATA DE JULGAMENTO 65**

Aos 31 dias do mês de Março do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa MOTEL MARROCOS referente ao cumprimento do Decreto Municipal 142/2020

O representante do estabelecimento Alvara Augusto Ribeiro alegou que SOLICITO REVISÃO DA EMPRESA MOTEL MARROCOS CNPJ 96622857/0001-12 IM 11.684 POR SE TRATAR DO RAMO DE ESTADIA PARA VIAJANTES ONDE PROPRIETARIO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DOS RENDIMENTOS ORIUNDOS DO ESTABELECIMENTO ORA FECHADO.. A REFERIDA EMPRESA SE COMPROMETE A SEGUIR TODAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE. .

Parecer : **Deferido o funcionamento empresa**, desde que apresente relatórios semanais sobre as medidas tomadas e serviços, ficando isenta de qualquer sanção ou penalidade, cabe ressaltar que local deverá respeitar as recomendações e Decretos Municipais, referentes ao assunto.

São Carlos, 31 de Março de 2020

---

**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

---

**Procuradoria Geral do Município**

---

**Câmara Municipal de São Carlos**

---

**Sociedade Civil**

---

**Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**